

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
PROCESSO Nº 0317-0034/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS E A EMPRESA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.250.874-79, residente e domiciliado na Praça José Caetano de Moraes, 127, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000;

CONTRATADA: A empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.833/0003-55 e estabelecida na Av. Vereador Venâncio Rocha Santos, nº S/N, CEP 57.230-000, Colônia Pindorama, Cururipe - Estados de Alagoas.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0317-0034/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato de empresa **ÁLCOOL ETILICO DE 5 LITROS, HIDRATADO 70°INPM**, desinfetante para superfícies fixas. constar no rótulo informações do produto, fabricante, número do lote, selo do INMETRO, data de fabricação e validade, número do inor. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
11.0100.10.122.00012.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
11.0100.10.122.00016.020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS;
11.0100.10.301.00013.001	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – (PAB – FIXO);
11.0100.10.302.00013.003	MAC TETO MUNICIPAL.DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA (1): 33.94.30 – MATERIAL DE CONSUMO;	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens será efetuado do recebimento da Ordem de Fornecimento, em parcela única, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações da Contratada:

9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 9.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
 - 10.3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.3.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.6 Não mantiver a proposta;
 - 10.3.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 10.3.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei e nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 10.3.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.3 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3** Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.3 É vedado à Contratada:
- 12.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.4.1** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 13.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.3 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cacimbinhas – AL.

Cacimbinhas/AL 26 de março de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS
PRODUTORES RURAIS DA COLONIA
PINDORAMA LTDA
CNPJ 10.589.833/0001-93
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 014/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

OBJETO: **contratação de empresa para aquisição de álcool etílico de 5 litros hidratado 70° INPM, conforme** discriminação constante na Proposta da Contratada do ofício oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58**, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 10.589.833-55**, residente na Av. Vereador Venâncio Rocha Santos, s/nº, Colônia Pindorama, Cururipe (AL), CEP 57.230-000, no Valor Total de **R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2020.

Cacimbinhas/AL, 26 de março de 2020.

Hugo Wanderley Caju
Prefeito

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO: Atesto que o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, durante 05 (cinco) dias da referida data.

EDSON ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSTRUINDO O FUTURO!